



LEI Nº 2 075, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 980.

Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Assis, para o triênio 1981/1983.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Assis, para o triênio de 1981/1983, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$334.565.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim distribuídos:

| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>         | <u>1981</u>          | <u>1982</u>          | <u>1983</u>          | <u>TOTAL</u>          |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Superavit do Orçamento Corrente    | 46.673.500,00        | 70.112.390,00        | 92.189.107,00        | 208.974.997,00        |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 151.000,00           | 300.000,00           | 200.000,00           | 651.000,00            |
| Transferência de Capital           | <u>32.850.500,00</u> | <u>39.987.610,00</u> | <u>52.100.893,00</u> | <u>124.939.003,00</u> |
| TOTAL                              | 79.675.000,00        | 110.400.000,00       | 144.490.000,00       | 334.565.000,00        |

Artigo 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u> | <u>1981</u>  | <u>1982</u>  | <u>1983</u> | <u>TOTAL</u> |
|-----------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|
| Legislativa                 | 2.330.000,00 | 4.050.000,00 | 50.000,00   | 6.430.000,00 |



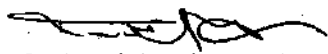
|                                     |                     |                      |                     |                      |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Administração e Planejamento        | 3.255.000,00        | 2.290.000,00         | 2.730.000,00        | 8.275.000,00         |
| Agricultura                         | 300.000,00          | 300.000,00           | *-                  | 600.000,00           |
| Defesa Nacional e Segurança Pública | 540.000,00          | 60.000,00            | 100.000,00          | 700.000,00           |
| Educação e Cultura                  | 10.710.000,00       | 14.800.000,00        | 17.800.000,00       | 43.310.000,00        |
| Habituação e Urbanismo              | 39.940.000,00       | 49.100.000,00        | 47.610.000,00       | 136.650.000,00       |
| Indústria e Comércio                | 4.300.000,00        | 15.500.000,00        | 55.800.000,00       | 75.600.000,00        |
| Saúde e Saneamento                  | 15.000.000,00       | 14.000.000,00        | 12.000.000,00       | 41.000.000,00        |
| Transporte                          | <u>3.300.000,00</u> | <u>10.300.000,00</u> | <u>8.400.000,00</u> | <u>22.000.000,00</u> |
| T O T A L                           | 79.675.000,00       | 110.400.000,00       | 114.490.000,00      | 334.565.000,00       |

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias, consignadas aos Projetos e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados os projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimadas a preços de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 1980.

  
Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2075/80

3

Luiz Alcântara  
Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 1980.

Luiz Alcântara  
Diretor do Deptº de Administração